DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista

www.sjbelavista.sp.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Decretos
Portarias
Licitações e Contratos
Atas de registro de preço - Trimestral
Homologação / Adjudicação
Concursos Públicos/Processos Seletivos
Convocação

PODER LEGISLATIVO
Atos de Pessoal
Outros atos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José da Bela Vista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sjbelavista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse o Diário Oficial da Prefeitura As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José da BelaVista
CNPJ 59/851/600/0001-06
Endereço R: Major João Soares, 1236
Telefone: (16) 3142-8100
Site: www.sjbelavista.sp.gov.br

Câmara Municipal São José da Bela Vista
CNPJ : 51/792/448/0001-26
Endereço: Rua Augusto Esteves de Andrade, 329
Telefone (16) 3142-1350
Site: WWW.camarasjbelavista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidadecom a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José da Bela Vista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjbelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETOS

DECRETO MUNICPAL NÚMERO 1950 DE 04 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre alteração no decreto 1.947 de 24 de maio de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista - SP, no uso das suas atribuições legais

DECRETA

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º do decreto 1.947 de 24 de maio de 2021 para que o toque de recolher se inicie as 22 horas passando-se a ler:

Art. 2º - Como forma de se conter as aglomerações, fica estabelecida durante o período de "lockdown", o toque de recolher entre as 22:00h e 05:00h horas

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 11 do decreto 1.947 de 24 de maio de 2021, para que o mesmo tenha vigência até as 23:59 Horas do dia 10 de junho de 2021, passando-se a ler:

Art. 11 - As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 28 de maio de 2021 até às 23h59min do dia 10 de junho de 2021.

Artigo 3º - Fica alterado o anexo do decreto 1.947 de 24 de maio de 2021 para que se autorize o funcionamento de estabelecimentos comerciais em que for possível a modalidade delivery, onde se passará a ler:

1 - Somente poderão funcionar durante a vigência do "lockdown" e em regime de "delivery" (entrega à domicílio), mantendo as portas fechadas, as seguintes atividades:

a) Supermercados, mercados, mercearias – assim entendidos os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) ou mais da sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento;

b) Padarias e açougues;

c) Comércio atacado e varejista de hortifrutis;

d) Distribuição em atacado e varejo de gás liquefeito de petróleo (GLP) para uso domiciliar e industrial;

e) Comércio e insumos médico-hospitalares e de higienização;

f) Restaurantes e lanchonetes;

g) Pet shops e Casas Agropecuárias.

h) Farmácias e Drogarias.

i) Estabelecimentos **comerciais** em que for possível o trabalho exclusivamente por delivery.

Artigo. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 04 DE JUNHO DE 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA, BEM COMO EM DIÁRIO OFICIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

LEI MUNICIPAL N° 1.931 DE 28 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) suplementar no Orçamento do Município, e dá outras providências.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art 1º Fica o executivo municipal autorizado a abrir na contadoria municipal um crédito adicional suplementar no valor de 2.107.500,00 DOIS MILHÕES E CENTO E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0001 SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE

2002 Manuntenção do Gabinete do Prefeito

001 - 31901100 Vencimentos e Vant	45.000,00

agens Fixas - Pessoal Civil	
002 - 31901300 Obrigações Patronais	10.000,00
003 - 31901600 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.500,00
TOTAL.....	**56.500,00**

02.01.02 SEGURANÇA PÚBLICA

06.182.0025 SEGURANÇA PÚBLICA

2046 Manutenção dos Serviços de Segurança Pública

010 - 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
TOTAL.....	**3.000,00**

02.02.01 PROCURADORIA JURÍDICA

04.122.0002 SUPORTE JURÍDICO

2003 Manutenção da Procuradoria Geral do Município

018 - 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35.000,00
019 - 31901300 Obrigações Patronais	10.000,00
020 - 31901600 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	12.000,00
TOTAL.....	**57.000,00**

02.03.01 ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0003 SUPORTE ADMINISTRATIVO

2004 Serviços Administrativos e Pessoal

028 - 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
030 - 31901600 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.000,00
TOTAL.....	**23.000,00**

02.04.02 FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0005 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

2008 Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

038 - 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
TOTAL.....	**3.000,00**

02.05.03 ENSINO INFANTIL

12.365.0007 PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO

2019 Manutenção do Ensino Infantil - 25%

081 - 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
TOTAL.....	**50.000,00**

02.05.04 FUNDEB

12.361.0006 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO	
2022 Operacionalização e Manuntenção do Fundeb 40% - Ens. Fundamental	
090 - 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	160.000,00
2023 Manutenção do Fundeb Magistério 60% - Ensino Fundamental	
091 - 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
2022 Operacionalização e Manuntenção do Fundeb 40% - Ens. Fundamental	
092 - 31901300 Obrigações Patronais	40.000,00
094 - 31901600 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
TOTAL.....	**360.000,00**
02.05.07 CULTURA E TURISMO	
13.392.0012 PROGRAMA DE DIFUSÃO CULTURAL	
2029 Manutenção da Cultura e Turismo	
106 - 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
107 - 31901300 Obrigações Patronais	15.000,00
TOTAL.....	**55.000,00**
02.07.01 FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
04.123.0014 PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA	
2031 Manutenção da Gestão Financeira	
134 - 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
135 - 31901300 Obrigações Patronais	18.000,00
28.843.0015 DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	
2032 Controle da Dívida Pública	
136 - 31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas	500.000,00
145 - 46907100 Principal da Dívida Contratual Resgatado	150.000,00
TOTAL.....	**708.000,00**
02.08.01 OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA	
15.451.0018 DESENVOLVIMENTO URBANO	
2034 Manutenção de Obras e Infra Estrutura Urbana	
147 - 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	220.000,00
148 - 31901300 Obrigações Patronais	60.000,00
TOTAL.....	**280.000,00**
02.08.03 ÁGUA E ESGOTO	
17.512.0019 SANEAMENTO GERAL	
2039 Manutenção do Departamento de Água e Esgoto	
164 - 31901300 Obrigações Patronais	17.000,00
TOTAL.....	**17.000,00**
02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	

DE	
10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL	
2042 Manutenção e Coordenação do F. M.S. - 15%	
175 - 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
176 - 31901300 Obrigações Patronais	40.000,00
177 - 31901600 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.000,00
181 - 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	210.000,00
TOTAL.....	**465.000,00**
02.10.02 SERVIÇOS DE SAÚDE - FEDERAL	
10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL	
2043 Manutenção dos Recursos da Saúde - Federal	
184 - 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
TOTAL.....	**30.000,00**
TOTAL GERAL	**2.107.500,00**

Art 2º Para cobertura do(s) Crédito(s) referido(s) no artigo anterior, provém de excesso de arrecadação a ser apurado no presente exercício.

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, 28 de Maio de 2021

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

LEI MUNICIPAL N° 1.932 DE 28 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) suplementar no Orçamento do Município, e dá outras providências.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art 1º Fica o executivo municipal autorizado a abrir na contadoria municipal um crédito adicional suplementar no valor de 253.391,00 DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.08.01 OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA	
15.451.0018 DESENVOLVIMENTO URBANO	
1020 Ampliação e Pavimentação de Vias Urbanas	
198 - 44905100 Obras e Instalações	253.391,00
TOTAL.....	**253.391,00**
TOTAL GERAL.....	**253.391,00**

Art 2º Os recursos para abertura do(s) Crédito(s) referido(s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação.

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, 28 de Maio de 2021

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

LEI MUNICIPAL N° 1.933 DE 28 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) suplementar, oriundos do governo estadual no Orçamento do Município, e dá outras providências.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art 1º Fica o executivo municipal autorizado a abrir na contadoria municipal um crédito adicional suplementar no valor de 45.000,00 QUARENTA E CINCO MIL REAIS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.06.01 ESPORTE E LAZER	
27.812.0013 PROGRAMA DE DIFUSÃO DO ESPORTE	
2030 Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
199 - 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
200 - 33903000 Material de Consumo	15.000,00
TOTAL.....	**45.000,00**
TOTAL GERAL.....	**45.000,00**

Art 2º Os recursos para abertura do(s) Crédito(s) referido(s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação.

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

TOTAL..... **61.312,17**

TOTAL GERAL..... **61.312,17**

SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, 28 de Maio de 2021

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1

Art 2º Os recursos para abertu
arrecadação.

Art 3º Esta lei entrará em vig

Art 4º Revogam-se as

SÃO JOSÉ DA BELA VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
LEI MUNICIPAL Nº 1.934 DE 28 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) suplementar especial, oriundos do governo federal no Orçamento do Municíp
providências.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de s
legais e,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

02.10.02 SERVIÇOS DE SAÚDE - FEDERAL
10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL
2043 Manutenção dos Recursos da Saúde - Federal
201 - 33903000 Material de Consumo30.000,00
202 - 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica31.312,17